LEI Nº 813/2011 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2012"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício financeiro de **2012**, estima a Receita em **R$ 14.665.005,45 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos)** e fixa a Despesa em **14.665.005,45 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos),** discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

II – DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL (PREFEITURA, FUNDOS, E CÂMARA DE VEREADORES)

Art. 2º - O orçamento do Município de Bela Vista do Toldo (Prefeitura, Fundos, e Câmara de Vereadores) para o exercício de **2012**, estima a Receita em **14.665.005,45 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, fixa as Despesas para a Câmara Municipal em **R$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais),** e fixa as despesas da Prefeitura Municipal e Fundos em **R$ 14.140.005,45 (Quatorze milhões, cento e quarenta mil, cinco reais e quarenta e cinco centavos)** Estima as transferências financeiras da Prefeitura Municipal ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, e à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES em **R$ 2.578.398,55 (Dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos).**

§ 1º - A Receita Consolidada da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 13.380.926,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 1.284.079,45**
3. RECEITA TOTAL	**R$ 14.665.005,45**

§ 2º - A Despesa Consolidada da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Cód	ORGÃO	VALOR R$
01.00	Poder Legislativo	525.000,00
02.00	Gabinete do Prefeito	397.725,00
03.00	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.058.350,00
04.00	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	443.655,70
06.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo	5.440.926,90
07.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.507.000,00
13.00	Sec. Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	238.150,00
08.00	Fundo Municipal de Saúde	2.979.454,76
09.00	Fundo Municipal de Assistência Social	807.643,09
10.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência	40.000,00
11.00	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	212.100,00
97.00	Reserva de Contingência	15.000,00
	TOTAL	**14.665.005,45**
	Transferências Financeiras	**2.578.398,55**
	TOTAL	**2.578.398,55**

II CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
01	LEGISLATIVA	525.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.282.875,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	742.643,09
10	SAÚDE	2.979.454,76
12	EDUCAÇÃO	5.228.426,90
13	CULTURA	100.000,00
15	URBANISMO	2.297.000,00
16	HABITAÇÃO	105.000,00
17	SANEAMENTO	50.000,00
20	AGRICULTURA	655.755,70
25	ENERGIA	95.000,00
27	DESPORTO E LAZER	112.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	411.350,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL		**14.665.005,45**
	Transferências Financeiras	**2.578.398,55**
TOTAL		**2.578.398,55**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
31	AÇÃO LEGISLATIVA	525.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.282.875,00
182	DEFESA CIVIL	65.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	40.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	702.643,09
301	ATENÇÃO BÁSICA	2.239.479,94
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	358.825,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	321.779,09
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	37.502,60
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	21.868,13
361	ENSINO FUNDAMENTAL	5.006.426,90
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	112.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00

367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	100.000,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.297.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	105.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	50.000,00
606	EXTENSÃO RURAL	665.755,70
752	ENERGIA ELÉTRICA	95.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	112.500,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	345.000,00
845	TRANSFERÊNCIAS	10.450,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	55.900,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL		**14.665.005,45**
	Transferências Financeiras	**2.578.398,55**
TOTAL		**2.578.398,55**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**12.432.189,25**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.378.692,59
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	6.038.496,66
Despesas de Capital		**2.217.816,20**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	1.887.816,20
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	330.000,00
Reserva de Contingência		**15.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL		**14.665.005,45**

Transferências Financeiras	**2.578.398,55**
TOTAL	**2.578.398,55**

III - DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Art.3º - O Orçamento da entidade Prefeitura para o exercício de 2012 estima a Receita em **R$ 12.894.569,53 (Doze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e três centavos)**, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal aos Fundos, e à Câmara de Vereadores em **R$ 2.578.398,55 (Dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinqüenta e cinco centavos)** e fixa as Despesas em **R$ 10.100.807,60 (Dez milhões, cem mil, oitocentos e sete reais e sessenta centavos).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 11.695.490,08**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 1.199.079,45**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 12.894.569,53**

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
04	ADMINISTRAÇÃO	1.282.875,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00
12	EDUCAÇÃO	5.228.426,90
13	CULTURA	100.000,00
15	URBANISMO	2.297.000,00
17	SANEAMENTO	50.000,00
20	AGRICULTURA	443.655,70

Quatorze mil, cem reais), as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil, novecentos reais)** e fixa as Despesas em **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	**R$ 25.900,00**

§ 2º - A Despesa da entidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	40.000,00
	TOTAL	**40.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**35.000,00**
3.3.00.00..00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	35.000,00
Despesas de Capital		**5.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	5.000,00
TOTAL		**40.000,00**

VI - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

25	ENERGIA	95.000,00
27	DESPORTO E LAZER	112.500,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	411.350,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
TOTAL		**10.100.807,60**
	Transferências Financeiras	**2.578.398,55**
TOTAL		**2.578.398,55**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**8.088.766,40**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.268.613,65
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	3.805.152,75
Despesas de Capital		**1.997.041,20**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	1.667.041,20
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	330.000,00
Reserva de Contingência		**15.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL		**10.100.807,60**

Transferências Financeiras	**2.578.398,55**
TOTAL	**2.578.398,55**

IV - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2012 estima a Receita em **R$ 421.011,77 (Quatrocentos e vinte e um mil, onze reais e setenta e sete centavos),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 386.631,32 (Trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos)** e fixa as despesas em **R$ 807.643,09 (Oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e nove centavos).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 421.011,77**
2. RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 421.011,77**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	702.643,09
16	HABITAÇÃO	105.000,00
		807.643,09

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**683.543,09**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	350.000,00
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	294.766,80
Despesas de Capital		**124.100,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	124.100,00
TOTAL		**807.643,09**

V - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de **2012** estima a Receita em **R$ 14.100,00 (**

Art. 6º - Orçamento da entidade Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural para o exercício de **2012** estima a Receita em **R$ 116.380,38 (Cento e dezesseis mil trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**, as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 95.719,62 (Noventa e cinco mil, setecentos e dezenove reais)** e fixa as Despesas em **R$ 212.100,00 (Duzentos e doze mil, cem reais).**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 212.100,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 212.100,00**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional–programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
20	AGRICULTURA	212.100,00
	TOTAL	**212.100,00**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**200.000,00**
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	200.000,00
Despesas de Capital		**10.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	12.100,00
TOTAL		**212.100,00**

VII- DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde para o exercício de **2012** estima a Receita em **R$ 1.434.307,15 (Um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e sete reais e quinze centavos),** as transferências financeiras recebidas do tesouro municipal em **R$ 1.545.147,61 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)** e fixa as Despesas em **R$ 2.979.454,76 (Dois milhões novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, a arrecadação de rendas, as transferências de outras esferas de Governo, as rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	**R$ 1.434.307,15**
2. RECEITAS DE CAPITAL.	**R$ 0,00**
3. RECEITA TOTAL.	**R$ 1.434.307,15**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e quanto à natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Código	FUNÇÃO	VALOR R$
10	SAÚDE	**2.979.454,76**
	TOTAL	**2.979.454,76**

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Despesas Correntes		**2.919.879,76**
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.420.078,94
3.3.00.00..00.0000.00	Outras Despesas Correntes	1.499.800,82

Despesas de Capital		**59.575,00**
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	59.575,00
TOTAL		**2.979.454,76**

Art. 12 - Os recursos da Reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNIICPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

R$ 1,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**15.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00	Reserva de Contingência	15.000,00

RISCOS FISCAIS

Descrição	**Valor**
Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento	5.000,00
Ocorrência de epidemias, enchentes, estiagem e outras situações de calamidade pública.	10.000,00
TOTAL	**15.000,00**

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 23/12/2012 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, descritos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais

suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 13 - A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, suas alterações e normas editadas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações, mediante decreto, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º - Durante a execução orçamentária de 2012, autorizado por Lei, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos fiscais, na forma de crédito adicional especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2012.

Art. 14 - O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais até o limite de um quarto do montante das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V – convênios não previstos no orçamento geral da prefeitura.

Parágrafo único: excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 15 – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operação de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos

da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 16 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu Excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – Durante o exercício de 2012 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei ou por créditos adicionais.

Art. 18 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 20 – Ficam consignadas nas dotações de pessoal previsão para concessão de revisão e/ou correção salarial.

Parágrafo Único – As dotações de pessoal do orçamento poderão ser suplementadas sempre que necessário para fazer frente às despesas geradas com a reposição e/ou correção salarial, conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 21 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante lei específica, a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Esportiva, Cultural, Associativista e outras que desenvolvam ações de interesse do município.

Art. 22 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir no exercício de 2012 os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2011.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 24 – A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de Novembro de 2011.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.